



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 246/20, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo e manutenção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº. 170, 173, 190, 200, 208, 215, 216, 218 e 224/20, que trata das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

CONSIDERANDO a reunião realizada, na data de 04 de maio de 2020, entre a equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde e demais profissionais da área, recomendando-se o retorno gradual e evitando-se atividades que gerem aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 216/20, de 17 de abril de 2020, e art. 1º do Decreto 224/20, de 24 de abril de 2020 até o dia **30 de maio de 2020**.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 216/20, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII – eventos e atividades desportivas que demandem contato físico entre os participantes, tais como partidas de futebol, futsal, voleibol, handball, basquete e afins.

Art. 3º. Considerando a ocorrência de diversas denúncias relacionadas às atividades indicadas no inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal 216/20, com redação dada pelo artigo anterior, determino a fiscalização ostensiva, ficando o proprietário do local em que esteja ocorrendo a atividade, bem como o responsável por esta, sujeitos às penas de multa previstas na legislação municipal de regência, sem prejuízo de outras.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno das atividades de academias dos condomínios verticais e horizontais, desde que observados todos os requisitos e determinações constantes do Decreto Municipal nº. 218/20, de 22 de abril de 2020, mantidas as demais restrições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nsº. 170, 173, 190, 200, 208, 215, 216, 218 e 224/20, no que couber.

Arapongas, 05 de maio de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito